



PROCESSO N.º: 22.951-2/2019
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
RESPONSÁVEIS: ATAIL MARQUES DO AMARAL – Prefeito Municipal
INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS – OSCIP IPGP
ADVOGADOS: NÃO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos Despacho do Secretário da SECEX de Contratações Públicas, sugerindo nova notificação do Gestor, visto que o envio da documentação discriminada é imprescindível para a apuração do dano e identificação dos responsáveis (Doc. Digital n.º 259687/2020).

É o relatório.

Decido.

Em análise aos autos, verifico que o Sr. Atil Marques do Amaral, Prefeito de Poconé, embora notificado por três vezes para que promovesse o envio de documentos relacionados no Despacho do Secretário (Doc. Digital n.º 272150/2019), manteve-se inerte.

Entretanto, consoante pontuado pela Equipe Técnica, a documentação apontada é indispensável para o processamento desta Tomada de Contas.

Nos termos do artigo 89, inciso I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT)¹, incumbe ao Relator decidir sobre incidentes processuais e diligências que considerar necessárias à devida instrução processual.

¹ Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;





A **sonegação de informações** a este Tribunal de Contas, conforme previsto no art. 215 da Constituição do Estado c/c art. 153 § 1º da Resolução Normativa 14/2007, acarretará a instauração de Representação de Natureza Interna, sem prejuízo, ainda, de adoção de Tomada de Contas Ordinária, na forma do artigo 157 do RITCE-MT.

Não obstante, na busca pela verdade real, com fundamento no artigo 89, inciso I, do RITCE/MT supracitado, **notifique-se** novamente o **Sr. Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal de Poconé, com o encaminhamento de cópia do Despacho do Secretário (Doc. nº 272150/2019), para que remeta as informações solicitadas pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento desta decisão, sob pena de aplicação de **multa diária de 05 UPFs/MT**, nos termos do artigo 286, incisos III e IV, da Resolução Normativa n.º 14/2007.

Notifique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação do interessado ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 24 de novembro de 2020

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

